

**LEI MUNICIPAL Nº 452/2001, de 11-07-01.**

**O MUNICÍPIO DE MORMAÇO CONCEDE REAJUSTE DE 10% SOBRE OS ATUAIS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RUI NICOLODI – PREFEIRO MUNICIPAL DE MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**ART. 1º** - O Município de Mormaço concede reajuste de 10% (dez por cento) sobre os atuais vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, aos detentores de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, e aos Agentes Políticos Municipais.

**ART. 2º** - O reajuste concedido pelo artigo anterior retroage a data de 1º de julho de 2001.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ART. 4º** - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM 11 de julho de 2001.**

**RUI NICOLODI  
PREFEITO MUNICIPAL**